

## S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Despacho n.º 797/2005 de 5 de Julho de 2005

Considerando que o aviso prévio de greve subscrito pela FENPROF – Federação Nacional dos Professores e FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, Nacional dos Professores, datado de 8 de Junho de 2005 e aviso prévio de greve, subscrito pela ASPL – Associação Sindical de Professores Licenciados, PRÓ-ORDEM – Associação Sindical de Professores, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, SNPE – Sindicato Nacional de Professores do Ensino Secundário e SPES – Sindicato de Professores do Ensino Superior, datado de 9 de Junho de 2005, referentes aos docentes em exercício na Região Autónoma dos Açores, não incluem nenhuma proposta de definição de serviços mínimos.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 599.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, em reunião realizada pelas 9 horas e 30 minutos do dia 20 de Junho de 2005, para diligenciar-se um acordo com as associações sindicais sobre a definição dos serviços mínimos necessários à satisfação da necessidade social impreterível que é a realização na Região dos Exames Nacionais do Ensino Secundário no dia 23 de Junho de 2005, o mesmo não foi possível.

Considerando que não se encontra concluído o processo conducente à composição das listas de árbitros que integram o colégio arbitral, a funcionar no âmbito do Conselho Regional de Concertação Estratégica, de acordo com a alínea e), n.º 1, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/A, de 12 de Março, n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e n.º 4 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

Considerando a urgência de definir os serviços mínimos a assegurar em caso de greve que afecte a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos das alíneas u) e v), do artigo 8.º e alínea z) do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigos 598.º e 599.º do Código do Trabalho, e alíneas a) e d), do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, determina-se:

1. Os serviços mínimos necessários à satisfação da necessidade social impreterível que é a realização dos Exames Nacionais do Ensino Secundário na Região no dia 23 de Junho de 2005, são os seguintes:
  - a) Assegurar a abertura da escola, a recepção e guarda dos enunciados e das provas de exame em condições de segurança e confidencialidade;
  - b) Assegurar a vigilância rigorosa da realização dos exames sendo, para tal, necessária a presença de dois vigilantes por sala;
  - c) Assegurar as reuniões de supervisão com correctores das provas de exame.
2. Os representantes dos trabalhadores devem comunicar à Secretaria Regional da Educação e Ciência, no prazo legalmente previsto, a identificação dos seus representados que, em cada escola em que se realizem exames, ficam adstritos à prestação de serviços mínimos.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

20 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.